



# CARTÃO PRÉ-PAGO VISA KANDANDU

Órgão		Nº de Entidade (NDE)	
Dados do Titular			
Nome			
Nome a gravar no cartão			
Nº de Conta			
Declaro serem verdadeiras todas as informaçõ Utilização do Cartão Kandadu, cujo texto in esclarecimentos necessários. Autorizo o Banco informações adicionais que forem necessárias, que os dados acima fornecidos bem como tod informático nos termos das Condições Gerais de	tegral me foi forr de Fomento Ango nomeadamente a as as operações i	necido e sobre os quais me ola S.A. a confirmar as informa través da consulta ao Banco I	foram prestados todos os sções prestadas e a obter as Nacional de Angola. Autorizo
Não autorizo a utilização de dados para fins de r	ealização de camp	anhas de Marketing	
Nota: A adesão ao Cartão apenas pode ocorrer, para Contas I	D.O com condições de	movimentação Individual ou Solidaria.	
		Data	
Assinatura(s) do(s) Titular(es)			
Conferência de Assinaturas (a preencher pelo	Banco)		
Comercina de Assinaturas (a precioner pero	Danco		
Data      -     -      Mec	1111		
		Recebido p	or
Data Mec			
		Gerênc	ia



## CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES VISA PRÉ-PAGO KANDANDU

### 1a CONCEITOS GERAIS

- 1. O Cartão VISA Pré-pago BFA Kandandu destinado a Clientes Particulares, a que se referem as presentes Condições Gerais de Utilização, adiante designado genericamente por Cartão, é propriedade do Banco de Fomento Angola, SA, adiante designado por Banco ou Emitente;
- 2. O Cartão é pessoal e intransmissível, sendo emitido sempre em nome de uma pessoa singular que dele se considera fiel depositária;
- 3. Por Conta-Cartão entende-se a Conta na qual são registados os movimentos decorrentes da posse ou utilização do Cartão objecto das presentes Condições Gerais.

#### 2ª TITULARIDADE

O Titular do Cartão é a pessoa singular que contrata com o Banco a emissão do Cartão e se responsabiliza pelos encargos decorrentes da sua utilização.

# 3ª REQUISITOS PRÉVIOS DE UTILIZAÇÃO

- 1. A utilização do Cartão só é permitida depois de o Titular tomar conhecimento, receber uma cópia e aceitar as presentes Condições Gerais de Utilização, que lhes são entregues na altura da assinatura do contrato;
- 2. O número de código pessoal (PIN), fornecido pelo Banco exclusivamente ao Titular do Cartão, e de seu conhecimento privativo, constitui a sua identificação para efeitos de utilização em sistemas electrónicos, designadamente os que são referidos na cláusula 5ª, e não deve ser registado no Cartão ou em algo que o Titular transporte consigo, ficando este ainda obrigado a adoptar todas as medidas adequadas a garantir a segurança do Cartão, de modo a não permitir a sua utilização por terceiros;
- 3. O Cartão deve ser assinado pelo respectivo Titular imediatamente após a sua recepção.

#### 4a VALIDADE

- 1. O Cartão terá um prazo de validade que figurará impresso na frente do mesmo, caducando o direito à sua utilização no último dia daquele período, bem como após a morte, interdição ou inabilitação do seu Titular, devendo, nestes casos, o Cartão ser imediatamente restituído ao Banco;
- 2. Se não for reclamado pelo detentor do Cartão, o saldo não utilizado reverte para o Banco, dois anos após a data do último carregamento ou seis meses após a data de expiração do Cartão;
- 3. Em caso de cancelamento do Cartão a pedido do Titular, o Banco irá proceder à devolução do saldo não utilizado, por crédito de uma conta de depósito no Banco indicada pelo Titular.

# 5ª UTILIZAÇÃO

- 1. Só poderão ser realizadas transacções presenciais na rede VISA, quer em Angola, quer no estrangeiro;
- 2. Os levantamentos efectuados com o Cartão estão sujeitos a uma comissão de serviço cujo valor se encontra fixado nas Condições Particulares e as transacções (Levantamentos e Compras) efectuadas no

V2019.01

estrangeiro estão sujeitos a uma comissão suplementar de acordo com o fixado nas Condições Particulares;

- 3. Sem prejuízo de adoptar as medidas que entender convenientes, o Banco não pode ser responsabilizado pela não aceitação do Cartão em qualquer estabelecimento, por deficiências de atendimento ou inoperacionalidade dos equipamentos, nem pela má qualidade dos bens e serviços obtidos através da utilização do referido Cartão;
- 4. O Banco permanecerá alheio a todos os incidentes e questões que possam suscitar-se entre o Comerciante ou Prestador de Serviços ou os seus representantes, e o Cliente Titular do Cartão, bem como a todas as responsabilidades por quaisquer consequências que tais factos possam originar;
- 5. O Banco pode exigir a restituição do Cartão por razões de segurança ou protecção do Titular, sem que tal implique a resolução do contrato;
- 6. O Banco reserva-se o direito de inibir temporária ou definitivamente, com aviso prévio, o carregamento do cartão.

## 6a TRANSACÇÕES FORA DE ANGOLA

- 1. As transacções efectuadas fora de Angola serão convertidas para Euros através da aplicação das taxas de câmbio praticadas pela rede VISA internacional à data da compensação financeira e cambial das mesmas e de seguida convertidas de euros para a moeda nacional pelo contravalor que resultar da aplicação da taxa de câmbio de venda praticada pelo Banco, na data anteriormente referida;
- 2. Nas transacções efectuadas fora de Angola, o Banco poderá cobrar uma comissão de serviço, cujo valor está indicado nas Condições Particulares.

#### 7<sup>a</sup> LIMITES

- 1. O limite máximo de saldo para o Cartão é de 50.000 AOA,
- 2. O limite máximo de utilização mensal no estrangeiro é de 400.000 AOA,
- O limite máximo por transacção é de 40.000 AOA
- 4. O limite máximo diário de levantamentos em Caixas Automáticas é de 50.000 AOA.

#### 8a CARREGAMENTOS

- 1. Os carregamentos da Conta-Cartão podem ser efectuados nos Balcões BFA
- 2. Serão da responsabilidade do Titular todas as despesas e encargos que venham a resultar da aplicação das presentes Condições Gerais de Utilização;
- 3. O Banco é expressamente autorizado a debitar as despesas e encargos, referidos no ponto anterior, em qualquer Conta de Depósitos à Ordem da titularidade individual, ou Co-Titularidade solidária, do Titular do Cartão, independentemente da moeda em que a mesma esteja expressa. Para o caso de cobrança em conta solidária, as despesas e encargos somente serão debitados na proporção correspondente ao titular do cartão.

#### 9a PERDA OU FURTO

- 1. O Titular obriga-se a adoptar todas as medidas adequadas a garantir a segurança do Cartão de modo a não permitir a sua utilização por terceiros. O registo do PIN no próprio cartão ou em algo que habitualmente o Utilizador guarde e transporte juntamente com o Cartão é considerado negligência grosseira do Utilizador;
- 2. Em casos de perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou indevida e/ou incorrecta utilização do Cartão, registos no extracto da Conta-Cartão de transacções não autorizadas ou de quaisquer outros erros ou irregularidades na sua utilização, deverá o seu Titular, logo após o seu conhecimento, comunicar de imediato ao Banco a ocorrência de tais factos e transmitir todas as informações que possua e que possam de qualquer modo, ser utilizadas pelo Banco no apuramento dos factos e na regularização das respectivas situações, por via telefónica ou outra mais expedita.
- 3. A comunicação a que se refere o número anterior deverá ser efectuada para a seguinte linha telefónica disponível 24 horas: Linha de Atendimento BFA Tel.: +244 923 120 120.
- 4. Todas as comunicações telefónicas efectuadas nos termos dos números anteriores devem ser objecto de confirmação escrita e detalhada, no mesmo dia ou no primeiro dia útil a seguir à ocorrência, para o seguinte endereço:

Banco de Fomento Angola, SA – DCBA Trv. Joaquim Figueiredo s/n Luanda – Angola

Fax: +244 222 638 943

- 5. Todos os casos de falsificação, roubo ou furto do Cartão deverão ser prontamente participados à autoridade policial da zona onde os mesmos ocorrerem, devendo o Titular do Cartão apresentar ao Banco cópia ou certidão da respectiva participação;
- 6. O Banco providenciará a rápida inibição do uso do Cartão após a recepção do aviso referido no nº 2, podendo cobrar a comissão referida nas Condições Particulares;
- 7. O Titular não é responsável pelas operações irregulares derivadas dos factos referidos no nº 2 depois de efectuada a aludida comunicação, no caso de utilização do Cartão, ou para além de vinte e quatro horas depois dessa mesma comunicação noutros casos, salvo se, nestes últimos, forem devidos a dolo ou negligência grosseira do Titular;
- 8. A responsabilidade do Titular por operações irregulares derivadas dos factos referidos no nº 2, e efectuadas até à recepção da comunicação referida nos números antecedentes, está limitada, à data da primeira operação considerada irregular, ao saldo disponível na Conta-Cartão de acordo com a regulamentação específica;
- 9. O limite de responsabilidade do Titular fixado no ponto anterior não será aplicável nos casos em que tenha existido negligência grosseira ou dolo na guarda do Cartão e/ou respectivo Código Pessoal (PIN) ou do dever de comunicação da respectiva perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou indevida e incorrecta utilização.

## 10a RECLAMAÇÕES

- 1. Todas as reclamações do Titular, relacionadas com o Cartão e os serviços conexos do Emitente, resultantes do presente contrato devem ser encaminhadas para a área de reclamação do Emitente, por carta ou por mensagem electrónica para o seguinte endereço: <a href="mailto:bfa@bfa.ao">bfa@bfa.ao</a>, sem prejuízo de fazer a reclamação directamente ao Banco Nacional de Angola (BNA);
- 2. É responsabilidade do Titular a confirmação de todos os movimentos apresentados na Conta-Cartão. O Titular dispõe de um prazo de 45 dias para apresentar qualquer reclamação relacionada com os movimentos;
- 3. Durante o processo de reclamação de uma transacção, sempre que o Banco solicitar ao Titular a sua

assinatura ou documentação, o mesmo deverá responder de forma expedita, por fax ou e-mail, salvo se for exigida a documentação original. O Titular terá o prazo de 15 dias para a apresentação da documentação em causa.

### 11ª DENÚNCIA DO CONTRATO

- Qualquer das partes pode denunciar, a todo o momento, o presente contrato, desde que comunique essa intenção à outra parte, por carta expedida para a outra parte com um pré-aviso de 45 (quarenta e cinco) dias em relação à data pretendida para a denúncia, consoante esta seja, respectivamente, da iniciativa do Titular ou do Banco;
- A denúncia por iniciativa do Titular só produzirá, todavia, os seus efeitos após a devolução ao Banco do respectivo Cartão, sem prejuízo do Banco poder proceder ao seu cancelamento logo que receba a comunicação de denúncia;
- A simples devolução do Cartão não prejudica a vigência do contrato, nem exonera o Titular das responsabilidades decorrentes do mesmo, sem prejuízo do Banco proceder ao cancelamento do Cartão devolvido;
- 4. O Titular obriga-se a não efectuar qualquer transacção a partir do momento da data de produção dos efeitos da cessação do contrato, e a restituir o Cartão ao Banco no prazo de 72 horas a contar dessa data;
- 5. Independentemente da faculdade de denúncia acima prevista, pode o Banco, em caso de utilização abusiva do Cartão, bem como de quaisquer incumprimentos das obrigações contratualmente assumidas com o Banco, suspender ou cancelar a possibilidade de utilização do Cartão.

# 12a RESOLUÇÃO

O Banco pode, em caso de utilização abusiva do Cartão, bem como de qualquer incumprimento das obrigações contratualmente assumidas pelo Titular, resolver de imediato o contrato e exigir a devolução do Cartão, mediante simples comunicação escrita ao Titular, e suspender ou cancelar a possibilidade de utilização do mesmo.

# 13ºALTERAÇÕES OU ACTUALIZAÇÕES DAS CONDIÇÕES

- 1. O Banco pode, a qualquer momento, modificar estas Condições Gerais de Utilização, desde que informe o Titular das alterações a introduzir, com uma antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias;
- 2. Todos os valores referidos nas Condições Particulares poderão ser actualizados, de acordo com as variações do mercado, mediante aviso prévio constante do extracto da Conta-Cartão, disponível em qualquer Agência BFA ou através do BFA Net, conforme cláusula 8ª;
- 3. Em qualquer dos casos referidos nos números, presume-se o acordo do Titular se, no prazo do préaviso, não ordenar o cancelamento do Cartão e efectuar a respectiva devolução;
- 4. Exercendo o Titular esta faculdade, deverá o Banco, reembolsar o remanescente da anuidade correspondente ao período não decorrido, obrigando-se o Titular a reembolsar o Banco pela totalidade da importância que se mostrar em dívida, incluídos juros e capital, contados até à data do reembolso total;
- 5. A utilização do Cartão antes de decorrido o prazo do pré-aviso constitui presunção da aceitação das alterações e/ou actualizações.

# 14a ALTERAÇÃO DE DADOS

O Titular compromete-se a informar, por escrito, o Banco, de qualquer eventual mudança ou modificação

no endereço postal inicialmente comunicado ao Banco, bem como de qualquer outra alteração que ocorra nos dados comunicados ao Banco no momento da solicitação do Cartão ou da abertura da Conta que lhe serve de suporte.

### 15ª UTILIZAÇÃO DE DADOS

- 1. O Titular autoriza expressamente o Banco a proceder ao tratamento informático dos dados fornecidos, bem como a cruzar essa informação com a restante informação por si facultada ao Banco, em virtude de abertura de Contas, de celebração de quaisquer contratos, designadamente para fins de natureza estatística e de crédito, sem prejuízo do cumprimento do dever de sigilo bancário;
- 2. O Titular tem direito de aceder aos elementos a si referentes, constantes das bases de dados a que se refere a presente cláusula, de exigir a sua actualização e/ou rectificação.

### 16a LINHA CARTÕES BFA

- 1. O Banco disponibiliza ao Titular a possibilidade de, por via telefónica ou por outras formas de acesso remoto que venham a ser criadas, aceder a informações sobre a respectiva Conta-Cartão;
- 2. O Titular autoriza, de forma irrevogável o Banco, sempre que este considere necessário, a:
  - a) Gravar as conversas telefónicas mantidas entre ambos;
  - b) Utilizar gravações telefónicas ou registos informáticos como meio de prova para qualquer procedimento judicial que venha a existir directa ou indirectamente entre as partes, podendo o Titular solicitar ao Banco que lhe forneça cópia ou transcrição escrita do conteúdo das conversações que se tiverem realizado entre ambos;
  - c) Não fornecer quaisquer informações quando existirem dúvidas razoáveis sobre a identidade da pessoa que as solicita;
  - d) Não executar nenhuma ordem e/ou alteração sem que as mesmas sejam validadas por documento escrito, devidamente assinado pelo Titular.

### 17a PERÍODO DE REFLEXÃO

- 1. Salvo se expressamente tiver renunciado ao direito de revogação, o subscritor do presente contrato poderá resolver o mesmo, por comunicação que deverá ser enviada ao Banco no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, através de declaração escrita notificada ao Banco;
- 2. A revogação durante o período de reflexão não envolve quaisquer encargos para o Titular, excepto os que resultem de obrigações fiscais.

### 18a FORO E ÓNUS DA PROVA

- 1. Para todas as questões emergentes das presentes Condições Gerais de Utilização ou que respeitem à cobrança dos Pré-pagos resultantes da utilização dos cartões que venham a ser emitidos, será competente, à escolha do respectivo autor ou requerente, o tribunal da comarca da sede ou domicilio do demandado ou, ainda, o tribunal da comarca onde se encontre a Agência/ Centro de Empresas/ Centro de Investimentos BFA onde está domiciliada a Conta do Cliente;
- 2. Em caso de diferendo entre o Banco e o Titular, o ónus da prova cabe a quem invocar o facto a seu favor, obrigando-se a outra parte a prestar a sua melhor colaboração, designadamente facultando, na medida das suas possibilidades, as informações e a documentação que lhe forem solicitadas relativamente ao diferendo em causa.

# 19a-CONDIÇÕES PARTICULARES

#### 1. Levantamentos

Caixas Automáticas (Angola)	100 AKZ
Caixas Automáticas no Estrangeiro	3,50(a)%+600 AKZ

### 2. Pagamentos em TPA

Em Angola	Sem custos
No Estrangeiro	3,00%

### 3. Despesas:

Custo de Emissão	5.200 AKZ	
Anuidade	Isento	
Mensalidade	Isento	
Carregamentos	3,00%	
Inibição de utilização	4.000 AKZ	
Substituição (perda, furto, extravio)	5.200 AKZ	
1 . 1		

Sobre todas comissões incide o Imposto de Selo de 0,7%

<sup>(</sup>a) Com um mínimo de 100 AKZ